Projeto de Lei nº 35, de 10 de maio 2019.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a iniciativa "Escola Segura", que torna necessário o uso de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Itapoá.

LEI

Art. 1º O município de Itapoá incentivará a Iniciativa " Escola Segura", que torna necessário o uso de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Itapoá.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como medidas e equipamentos mínimos de segurança:

I- Exigência de documento pessoal com foto para controle de acesso às dependências dos estabelecimentos de ensino, inclusive de funcionários terceirizados e prestadores de serviços;

II- Manter os portões de acesso fechados sempre que possível, inclusive os de acesso ao estacionamento;

III- Ter vigilantes em seus acessos;

IV- Fazer uso de detectores de metais em todos os acessos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 10 de maio de 2019.

Thomaz Willam Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade
Vereador PR
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PR
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

André Vinícius de Araújo
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador PSDB
[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Osni Ocker
Vereador PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Senhores Presidente,
Senhora Vereadora, e,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei Ordinário tem por objetivo, através da instituição de INICIATIVAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA, proporcionar aos alunos e alunas dos estabelecimentos de ensino maior segurança.

Tais iniciativas são fruto de uma atitude pró-ativa no que tange ao quesito segurança escolar, sendo tais medidas uma forma de prevenir o acontecimento de situações que cada vez mais se repetem nas escolas de nosso país, tais como, casos de agressão escolar entre alunos ou entre alunos e professores em que houve a utilização de armas de fogo ou brancas.

Mais grave e assustador são os casos de invasões de escolas por pessoas estranhas, funcionários ou alunos armados, com o intuito de fazer vítimas estudantes ou funcionários, casos esses muito comuns em outros países, mas que tem acontecido com uma infeliz frequência em nosso país.

Apesar de em nosso município não termos ainda situações nesse nível, é certo que a realidade escolar hoje em nosso país, nosso Estado e em nossas cidades são diferentes de outros tempos, e medidas que visem coibir a incidência de situações de violência dentro dos estabelecimentos de ensino, sobretudo com o uso de arma de fogo, se fazem necessárias, não apenas depois da ocorrência destes fatos, mas antes, como forma de prevenção.

Note que no sentido de não expor as crianças e os adolescentes à situações vexatórias, como preconiza o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, não se incluiu entre as iniciativas a revista pessoal. As "Iniciativas Mínimas de Segurança" aqui previstas têm o objetivo de criar um ambiente minimamente seguro para alunos, pais e toda a comunidade escolar, não extrapolando a individualidade ou a intimidade de cada um.

Estas iniciativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 1º, se cumpridas regularmente e de forma correta, serão uma importante ferramenta de segurança.

Senhor presidente, senhores vereadores, senhora vereadora, dentro dos argumentos aqui expostos é que se pede o voto favorável dos nobres pares, certo de que contribuiremos de forma significativa para a segurança do espaço escolar em nosso Município.

Câmara Municipal de Itapoá, 10 de maio de 2019.

Thomaz Willam Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade
Vereador PR
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PR
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

André Vinícius de Araújo
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador PSDB
[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Osni Ocker
Vereador PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador